



RECURSO ADMINISTRATIVO

Ref.: Pregão Eletrônico n.º 058/2025

PROCESSO: 3567/2025

ID CIDADES: 2025.072E0500001.01.0004

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Venda Nova/ES

A empresa LUCIMAR NOVAIS DE SOUZA (DREMED), inscrita no CNPJ sob o nº 33.441.376/0001-90, com sede na Rua Moema, nº 25, Ed. The Point, sala 802, bairro Divino Espírito Santo, Vila Velha/ES, CEP: 29.107-250, neste ato representada por sua sócia-proprietária, vem, respeitosamente, interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO em face da habilitação da empresa declarada vencedora VANTEC Comércio e Assistência Técnica em Equipamentos Odonto-Médicos LTDA EPP, com fundamento nos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos:

I – SÍNTESE DOS FATOS

O presente recurso é interposto em face da decisão que habilitou a empresa VANTEC como vencedora do Pregão Eletrônico nº 058/2025, contrariando dispositivos expressos do edital e da Lei Federal nº 14.133/2021, configurando falhas de habilitação que deveriam ensejar a inabilitação da referida licitante. Após análise minuciosa da documentação enviada pela empresa Vantec, constatou-se o não atendimento a exigências expressas do edital, comprometendo a regularidade da habilitação.

CNPJ: 33.441.376/0001-90

Rua Moema, nº 25 – SL 802 – Divino Espírito Santo – Vila Velha/ES CEP: 29.107-250
dremed.me@gmail.com; administracao@grupodremed.com; financeiro@grupodremed.com
Tel: (27) 3042-6865, (27) 3077-1875



II – FUNDAMENTAÇÃO

1. DA CERTIDÃO DA JUNTA COMERCIAL VENCIDA

A empresa Vantec apresentou **Certidão da Junta Comercial com emissão em 05/06/2025**, não correspondente ao exercício financeiro vigente, em afronta ao disposto no item **12.3.2.2** do edital.

O edital é claro ao dispor:

12.3.2.2 I. Certidão expedida no presente exercício pelo órgão competente, a saber: Registro de Empresas Mercantis (Junta Comercial) ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas (Cartório), conforme o caso, do local onde a pessoa jurídica tenha sido registrada, atestando que a empresa se enquadra na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006. **Declaração deve estar datada do ano financeiro Vigente.**

Logo, a certidão apresentada não atende ao requisito editalício.

2. DA AUSÊNCIA DE CAT – CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO

Conforme dispõe o edital:

Item 11.4.5 – Qualificação Técnica

a) Atestado de desempenho anterior, emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, **acompanhado das respectivas certidões de acervo técnico (CAT), expedidas pelo (CREA/CFT/CRT) (...)**

CNPJ: 33.441.376/0001-90

Rua Moema, nº 25 – SL 802 – Divino Espírito Santo – Vila Velha/ES CEP: 29.107-250
dremed.me@gmail.com; administracao@grupodremed.com; financeiro@grupodremed.com
Tel: (27) 3042-6865, (27) 3077-1875



A empresa Vantec deixou de apresentar as Certidões de Acervo Técnico (CAT) exigidas, limitando-se à juntada de atestados desacompanhados do devido registro nos conselhos competentes.

Dessa forma, a ausência das CATs configura descumprimento direto das regras do certame, requisito essencial e expressamente solicitado para a habilitação, nos exatos termos do edital.

3. DA AUSÊNCIA DE CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA

Nos termos do edital:

Item 11.4.6.1, inciso I – Certidão Negativa de Falência, expedida há no máximo 60 (sessenta) dias.

A empresa Vantec deixou de apresentar a referida Certidão Negativa de Falência, documento indispensável à comprovação da qualificação econômico-financeira exigida para a habilitação.

A ausência desse documento compromete a verificação da regularidade da empresa quanto à sua situação patrimonial e judicial, requisito essencial para assegurar a segurança da contratação.

Ressalte-se, ainda, que tal conduta já se mostra reiterada em outros certames, nos quais a empresa participa sem apresentar documentos básicos e expressamente exigidos pelo edital, o que evidencia desídia no cumprimento das normas do procedimento licitatório.

Diante disso, resta configurado o descumprimento objetivo das regras editalícias, impondo-se a inabilitação da empresa Vantec.

CNPJ: 33.441.376/0001-90

Rua Moema, nº 25 – SL 802 – Divino Espírito Santo – Vila Velha/ES CEP: 29.107-250
dremed.me@gmail.com; administracao@grupodremed.com; financeiro@grupodremed.com
Tel: (27) 3042-6865, (27) 3077-1875

4. DA INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA APRESENTADA

O valor estimado para o certame foi fixado em R\$ 15.521,47, contudo a empresa Vantec apresentou proposta no montante de apenas R\$ 2.500,00, o que corresponde a aproximadamente **16,09% do valor total estimado pela Administração.**

Apesar da drástica redução do preço, a empresa não apresentou qualquer planilha de composição de custos que demonstre, de forma objetiva, a viabilidade econômico-financeira da execução do contrato.

Nos termos do art. 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, devem ser desclassificadas as propostas manifestamente inexequíveis, especialmente quando não demonstram compatibilidade entre o preço ofertado e os custos necessários à execução do objeto.

Tal ausência inviabiliza a aferição da exequibilidade da proposta, sobretudo considerando a complexidade do objeto:

Manutenção dos equipamentos odontológicos alocados nas unidades de todo o Município de Venda Nova do Imigrante/ES.

Trata-se de serviço técnico especializado, contínuo e de natureza sensível, que envolve:

- Atendimento a mais de 05 unidades de saúde;
- Fornecimento de peças novas e de fábrica e insumos para os diversos equipamentos existentes, conforme solicita expressamente em edital;
- Execução tanto de manutenções preventivas quanto corretivas, estas últimas com prazo máximo de atendimento de 24h;



- Custos com deslocamento, logística, hospedagem, mão de obra especializada e encargos trabalhistas.

Some-se a isso o fato de que, conforme a documentação apresentada, a sede da empresa Vantec localiza-se em Vila Velha/ES, a mais de 110 km de distância do Município de Venda Nova do Imigrante, o que naturalmente eleva ainda mais os custos operacionais da execução contratual.

Em nenhum momento a empresa demonstrou, nos autos, como pretende arcar com todas essas despesas — e ainda assim obter margem mínima de lucro — com o valor proposto.

Dessa forma, resta evidente que a proposta apresentada se mostra manifestamente inexequível, nos termos da legislação e da jurisprudência aplicáveis, colocando em risco a execução adequada de um serviço delicado e essencial à saúde pública.

Por tais razões, impõe-se o reconhecimento da inexequibilidade da proposta da empresa Vantec, com a consequente desclassificação.

5. DO PEDIDO

Diante do exposto, resta claro que a empresa Vantec não atendeu às exigências do edital, razão pela qual requer-se:

- O conhecimento e provimento do presente recurso;
- A inabilitação/desclassificação da empresa VANTEC Comércio e Assistência Técnica em Equipamentos Odonto-Médicos LTDA – EPP;

CNPJ: 33.441.376/0001-90

Rua Moema, nº 25 – SL 802 – Divino Espírito Santo – Vila Velha/ES CEP: 29.107-250
dremed.me@gmail.com; administracao@grupodremed.com; financeiro@grupodremed.com
Tel: (27) 3042-6865, (27) 3077-1875



c) A consequente revisão do resultado do certame, com estrita observância ao edital e à Lei nº 14.133/2021.

Vila Velha/ES, 22 de janeiro de 2026.

LUCIMAR NOVAIS DE SOUZA

CNPJ: 33.441.376/0001-90

CNPJ: 33.441.376/0001-90

Rua Moema, nº 25 – SL 802 – Divino Espírito Santo – Vila Velha/ES CEP: 29.107-250
dremed.me@gmail.com; administracao@grupodremed.com; financeiro@grupodremed.com
Tel: (27) 3042-6865, (27) 3077-1875